# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE CAMPINAS-LESTE**

**EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA ATUAÇÃO como MEDIADOR ESCOLAR E COMUNITÁRIO – SISTEMA DE PROTEÇÃO ESCOLAR 2018**

O Dirigente Regional de Ensino da Região de Campinas Leste no uso de suas atribuições torna pública a abertura inscrições para credenciamento de docentes/candidatos interessados em atuar como Professor Mediador Escolar e Comunitário, nas escolas jurisdicionadas à Diretoria de Campinas Leste, nos termos das nos termos da Res. SE 19/2010, alterada pela Res. 42/2017, Res. SE 41/2017 e Res. SE 72/2016;

1. – Da Inscrição:
* De 06 a 08 de fevereiro de 2018.
* Das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min.
1. - Local:

Diretoria de Ensino Campinas Leste, Rua Rafael Sampaio, 485 – Vila Rossi/Campinas- SP.

1. – Requisitos para Inscrição:
	1. estar inscrito para o processo regular de Atribuição de Classes/Aulas-2018 na Diretoria Ensino Campinas Leste;
	2. Ser docente readaptado, verificado a compatibilidade de seu rol de atribuições estabelecido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde- CAAS, podendo somente exercer a função de Professor Mediador Escolar e Comunitário em unidade escolar de sua classificação, devendo, em caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da sede de exercício, nos termos da legislação pertinente;
2. – Dos Documentos Necessários: (entregar cópia reprográfica e apresentar original para conferência)
3. RG e CPF;
4. Diploma de Licenciatura Plena, ou de curso de bacharelado, acompanhado do respectivo histórico escolar;
5. Comprovante de inscrição para o processo regular de atribuição de classe/aulas

- 2018 (impresso no endereço [http://portalnet.educacao.sp.gov.br](http://portalnet.educacao.sp.gov.br/));

1. Carta de motivação em que apresente exposição sucinta das razões pelas quais opta por exercer as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, considerando o disposto na legislação (anexo A);
2. Currículo contendo certificados de cursos e ou comprovação de participação em ações ou projetos relacionados a temas como Direitos Humanos, Proteção Escolar, Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa, Bulliyng, Articulação Comunitária entre outros;
3. Declaração da Direção da Escola Sede de Exercício de 2017, de que tem bom relacionamento com alunos e comunidade;
4. Rol de atribuições estabelecido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde (CAAS) - somente para docentes readaptados;
5. Declaração de tempo de serviço em dias efetivamente trabalhados, exercido na função de Professor Mediador Escolar e Comunitário, até a data de 30/06/2017 (original);
6. – Das Atribuições da Função:

Para o desempenho das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, o docente deverá, precipuamente:

* atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, desenvolvendo, diante de conflitos no cotidiano escolar, práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz;
* promover a inclusão de atitudes fundamentadas por princípios éticos e democráticos;
* articular-se com a equipe escolar na construção de ações preventivas relativas às normas de convivência que envolvem a comunidade escolar;
* colaborar, com o Conselho de Escola, gestores e demais educadores, na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
* assessorar a equipe escolar nas ações pedagógicas relacionadas à cultura de paz;
* planejar e organizar assembleias escolares sistemáticas para resolução dos conflitos coletivos;
* desenvolver ações junto ao Grêmio Estudantil;
* esclarecer os pais ou responsáveis, sobre o papel da família e sua importância no processo educativo;
* mapear e estabelecer contato e parceria, em articulação com a equipe escolar e os gestores regionais, com os órgãos integrantes da Rede de Proteção Social e de Direitos, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde, educativas e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar, encaminhando estudantes e/ou pais ou responsáveis, na conformidade da necessidade detectada;
* empenhar-se em sua formação contínua, reconhecendo a importância da autoavaliação e do aprimoramento profissional.
1. – Das habilidades e características para exercício da função de professor mediador escolar Comunitário
* reconhecer-se, em sua atuação profissional, como protagonista e agente transformador;
* colocar-se no lugar do outro, sabendo ouvir e observar as perspectivas, os valores e as formas de pensar e agir;
* ser articulado e estabelecer diálogos com todos, comunicando-se com objetividade, coerência e coesão;
* identificar o quanto a relação dos aspectos sociais, culturais e econômicos da comunidade afeta o desenvolvimento do processo educacional;
* aprimorar sua capacidade de aprender a aprender, de criar, de transformar e de inovar;
* compreender as características da sociedade como um todo, identificando sua composição heterogênica e plural, bem como respeitando as diferenças.
1. - Da Atribuição de Carga Horária
2. A atribuição de carga horária ao docente interessado em atuar como Professor Mediador Escolar e Comunitário no ano de 2018 ocorrerá conforme cronograma da SEE a ser divulgado oportunamente.
3. O Professor Mediador Escolar e Comunitário exercerá suas atribuições com carga horária correspondente à da Jornada Integral de Trabalho docente ou Jornada Inicial de Trabalho docente, de acordo com as necessidades da unidade escolar.
4. O docente readaptado, que atuar como Professor Mediador Escolar e Comunitário, poderá cumprir a carga horária fixada na respectiva Apostila de Readaptação ou, optar pelo cumprimento da carga horária correspondente à da Jornada Integral, observado o disposto nos subitens A e B do item VII deste edital.
5. Não poderá haver desistência de outros projetos da pasta, devendo o docente apresentar o Modelo CGRH na data da atribuição de carga horária de Professor Mediador Escolar e Comunitário.
6. – Da Distribuição da carga Horária:
7. Caberá ao Diretor da Escola, distribuir a carga horária do docente de acordo com o horário de funcionamento da unidade escolar, em 5 (cinco) dias úteis da semana, respeitado o limite máximo de 9 (nove) aulas diárias de trabalho, incluídas as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo.
8. A distribuição da carga horária deverá prever a disponibilização para participar de no mínimo 5 (cinco) orientações técnicas descentralizadas de formação, planejamento e avaliação, com os Professores Mediadores Escolares e Comunitários, em exercício nas respectivas Diretorias de Ensino, com uma carga horária de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 8 (oito) horas de atividades diárias, agendadas pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escola.
9. - Da Seleção dos Candidatos:
* A seleção dos docentes candidatos ao exercício de Professor Mediador Escolar e Comunitário será realizada pelos responsáveis pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar na Diretoria de Ensino, acompanhados pela Comissão de Atribuição de classes e aulas e ouvida a equipe gestora da escola contemplada, por meio da avaliação de perfil do docente candidato e posterior classificação, com base no currículo e carta de motivação e declaração de bom relacionamento apresentados.
* Para a avaliação de perfil de que trata o item anterior, a Diretoria de Ensino realizará entrevistas na Diretoria de Ensino com os docentes candidato, no dia 09 de fevereiro em horário a ser agendado.
* Os responsáveis pelo Sistema de Proteção Escolar na Diretoria de Ensino analisarão os documentos apresentados (currículo, carta de motivação, declaração de bom relacionamento e avaliação de desempenho).
* O procedimento para a seleção dos candidatos incluirá a análise, pontuação e somatória dos seguintes itens:
1. Quanto ao tempo de serviço:

Na função de Professor Mediador Escolar e Comunitário, na proporção de 0,003 por dia de efetivo exercício.

1. Quanto a cursos realizados nas áreas apontadas no subitem G do item III, deste edital:
	* carga horária menor do que 30 horas = 0,50 pontos (máximo de 2,0 pontos);
	* carga horária entre 30 e 180 horas = 1,0 ponto (máximo de 2,0 pontos );
	* Especialização = 2,0 pontos (máximo de 4,0 pontos);
	* Mestrado = 4,0 pontos;
	* Doutorado = 8,0 pontos.
2. Quanto à entrevista:
3. Na análise da compatibilidade do perfil com as demandas inerentes às ações de mediação, a avaliação será realizada com base nas habilidades e características elencadas no item VI do presente edital, que serão traduzidas numa escala de classificação de 1,0 a 4,0 pontos, na seguinte conformidade:
	* O docente não apresenta a habilidade – 1,0 ponto;
	* O docente apresenta parcialmente a habilidade– 2,0 pontos;
	* O docente apresenta a habilidade– 3,0 pontos;
	* O docente supera as expectativas na habilidade– 4,0 pontos.
4. Será atribuído no máximo o total de 24 pontos, tendo em vista as habilidades objeto de avaliação constantes do item VI do presente edital.
5. Quanto aos critérios para o desempate na classificação:

Para fins de desempate serão considerados os critérios a seguir, respeitando-se a ordem estabelecida:

1. maior pontuação na avaliação de perfil no processo de entrevista;
2. menor número de habilidades com pontuação mínima de 1,0 ponto na avaliação do perfil no processo de entrevista;
3. maior pontuação obtida no tempo de atuação na mediação escolar.
4. Da Classificação dos Candidatos:
	* Após aprovação do perfil dos candidatos, a Diretoria procederá à classificação dos docentes inscritos em ordem decrescente de pontos
	* A classificação e atribuição para o exercício das atribuições de professor Mediador Escolar e Comunitário será publicada em data a ser posteriormente divulgada no site da DE Campinas Leste [http://decampinasleste.edunet.sp.gov.br](http://decampinasleste.edunet.sp.gov.br/);

XI – Das Disposições Finais:

1. Os casos omissos ao disposto neste Edital serão analisados pela comissão responsável por esse processo de seleção na Diretoria de Ensino.
2. O ato da inscrição implicará na aceitação por parte do candidato, de todas as disposições deste edital.
3. O Professor Mediador Escolar e Comunitário que, no desempenho das suas atribuições, deixar de observar a metodologia e diretrizes do projeto ou o plano de trabalho proposto pela escola, perderá, a qualquer momento, por decisão fundamentada do Diretor de Escola ouvida o Supervisor de Ensino responsável pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar, a carga horária relativa ao projeto, assegurados, previamente, a ampla defesa e o contraditório.
4. Novas orientações publicadas pelos órgãos centrais da SEE poderão determinar alterações no presente edital.

Campinas, 01 de fevereiro de 2018.

Nivaldo Vicente RG 19.124.239-1

Dirigente Regional de Ensino

# ANEXO – A

**PROFESSOR MEDIADOR /2018**

**Roteiro para elaboração da Carta de Motivação**

(procure desenvolver as questões abaixo em forma de texto)

* + Qual a sua proposta de trabalho para 2018?
	+ Informe: Justificativa, Objetivos, Cronograma, Acompanhamento, Metodologia e Avaliação de percurso com vistas à AÇÃO-REFLEXÃO-AÇÃO durante o período de execução do projeto.
	+ Informe cursos realizados que contribuirão para o exercício da função de professor mediador.
	+ Porque está interessado em atuar como Professor Mediador? Especifique.

Campinas, 01 de fevereiro de 2018.